

Nº 20 – DOU – 29/01/14 – seção 1 – p.16

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 28 DE JANEIRO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças de Adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no art. 227, caput e §§ 4º e 7º, e no art. 204 da Constituição;

Considerando o disposto no art. 4º; no art. 86, nos incisos I, III e VII do art. 88; no § 2º do art. 101; no art. 130, no art. 241-D e no art. 244-A, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o disposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, aprovado por este Conselho no ano de 2000;

Considerando o disposto no Decreto nº 5.007, de 8 de março de 2004, no qual o Brasil promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança referente à Venda de Crianças, à Prostituição Infantil e à Pornografia Infantil;

Considerando o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004;

Considerando as deliberações do III Congresso Mundial de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, realizado em 2008, na cidade do Rio de Janeiro; e

Considerando as diretrizes contidas no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especificamente as dispostas no Eixo 2 - Proteção e Defesa dos Direitos – Objetivo Estratégico 3.9 - Ampliar e articular políticas, programas, ações e serviços para o enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes, com base no Plano Nacional temático, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças de Adolescentes, disponibilizando-o, a partir desta data em: www.sdh.gov.br.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA IZABEL DA SILVA

p/ Conselho